



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO
ESTADO DE MINAS GERAIS.
CNPJ – 01.602.782/0001-00**

TERMO DE REVOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2021 PROCESSO LICITATÓRIO

Nº 42/2019 – REGISTRO DE PREÇOS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO - ESTADO DE MINAS GERAIS SITO NA PRAÇA ELIANE QUEIROZ DA SILVA Nº 25 BAIRRO ALTO DA BOA VISTA- DOM BOSCO - MG - CEP 38.654-000 - CNPJ - 01.602.782/0001-00.

Ref.: Pregão Presencial nº 10/2021 – Processo Licitatório nº 42/2019.

Objeto: Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia elétrica, relacionados à instalação de conjuntos completos de kits de extensão de iluminação pública, conforme descritivo no termo de referência - ANEXO I, ao Município de Dom Bosco MG, conforme especificações e condições descritas no presente Edital, seus anexos e apêndices, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra.

Fundamento - Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Conforme os apontamentos acima, em juízo de discricionariedade, levando em consideração a conveniência do órgão licitante em relação ao interesse público, é cabível a revogação do certame, conforme ensina Marçal Justen Filho¹, in verbis: “

A revogação do ato administrativo funda-se em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público. (...). Após praticar o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior”.

Considerando o poder discricionário que a mim confere, de acordo com parecer jurídico encartado aos autos, e em conformidade com o Art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas atualizações, declaro esta licitação REVOGADA.

DOM BOSCO MG, 16 de junho de 2021.

**NELSON PEREIRA DE BRITO
PREFEITO MUNICIPAL**